



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

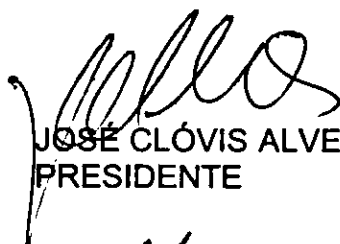
Lam-7

Processo nº : 13884.003319/2002-19
Recurso nº : 136.089
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – Ex.:1998
Recorrente : WIREX CABLE S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 de outubro de 2003
Acórdão nº : 107-07.382

IRPJ - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WIREX CABLE S.A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER e NEICYR DE ALMEIDA.

Processo nº : 13884.003319/2002-19
Acórdão nº : 107-07.382

Recurso nº : 136.089
Recorrente : WIREX CABLE S.A..

RELATÓRIO

WIREX CABLE S.A., empresa qualificada nos autos, recorre a este Colegiado (fls. 58/61) contra o Acórdão nº 3.724, de 28/03/2003, da 3ª Turma da DRJ em Campinas – SP.(fls.47/53), na parte em que foi sucumbente.

A empresa foi intimada da decisão de primeira instância em 17/04/2003 (fls. 57), que caiu numa quinta-feira, e apresentou o seu recurso no dia 22/05/2003 (fls. 58).

 É o Relatório. 

Processo nº : 13884.003319/2002-19
Acórdão nº : 107-07.382

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - Relator.

Como se verifica do relatório, a petição de fls. 58/61 foi apresentada fora de prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância.

Diz o referido dispositivo:

"Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão."

Com efeito, a sociedade intimada da decisão em 17/04/2003, uma quinta-feira (fls. 57), o termo inicial do prazo para apresentação de recurso foi o dia 22/04/2003, uma terça-feira, uma vez que nos dias 18/04/2003, sexta-feira da Paixão, e 21/04/2003, segunda-feira, não houve expediente normal nas repartições públicas; o termo final foi o dia 21/05/2003, uma quarta-feira. O recurso foi apresentado em 22/05/2003 (fls. 58), portanto, fora do prazo legal para sua interposição.

Assim, deixo de tomar conhecimento da referida petição, por perempta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES